

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

“Institui a criação do Selo Empresa Amiga da Família Atípica, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção profissional de mães, pais e/ou cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo Empresa Amiga da Família Atípica, destinado aos estabelecimentos comerciais e/ou empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de mães, pais e/ou cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º O Selo deverá ser emitido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante uma nova inscrição e avaliação.

§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência a criação, implementação e fiscalização do Selo Empresa Amiga da Família Atípica.

§ 3º O Selo constitui reconhecimento gratuito, não implicando em ônus financeiro aos estabelecimentos comerciais e empresariais participantes.

§ 4º A adesão será voluntária, mediante requerimento da interessada e sujeita à avaliação do órgão competente da Administração Pública Municipal.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

§ 5º A criação do Selo, deverá ocorrer de forma conjunta entre a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser incluídas outras secretarias ou órgãos correlatos conforme a matéria exigir.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Família Atípica será destinado às empresas que:

I – adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho para mães, pais e/ou cuidadores de pessoas com TEA;

II – contribuam com projetos ou ações que promovam a inclusão da família atípica no mercado de trabalho;

III – contratem, direta ou indiretamente, mães, pais e/ou cuidadores de pessoas com TEA.

Parágrafo único. Para obtenção do Selo, fica obrigatório o cumprimento de, no mínimo, dois dos critérios previstos nesse artigo, devidamente comprovados por documentos e registros.

Art. 3º São iniciativas favoráveis à inclusão das famílias atípicas no mercado de trabalho:

I – capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

II – adoção de flexibilidade de horários, sem redução salarial;

III – promoção de eventos culturais, voltados à inserção das famílias atípicas no mercado de trabalho.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei no que diz respeito às famílias atípicas, considera pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo art.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

1º, §1º e incisos I ou II, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O Selo será concedido exclusivamente aos estabelecimentos reconhecidos, sendo intransferível o direito ao seu uso.

Art. 6º As empresas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em suas peças de divulgação institucional, físicas e digitais.

§ 1º O estabelecimento receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga da Família Atípica, junto com manual de utilização com orientações e diretrizes a serem seguidas.

§ 2º Fica vetada a empresa a realizar qualquer tipo de alteração gráfica no Selo, seja nas cores ou dimensões que alterem a proporção de tamanho.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, diretamente ou em parcerias com empresas, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do Selo Empresa Amiga da Família Atípica.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir o Selo “Empresa Amiga da Família Atípica”, um reconhecimento público às empresas que adotam práticas voltadas à contratação de familiares de pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de uma medida de incentivo ao compromisso público, voltada à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e à valorização de famílias que enfrentam desafios concretos no seu cotidiano.

A realidade das famílias atípicas é marcada por grandes dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Muitas mães, pais ou responsáveis precisam abrir mão de suas carreiras ou aceitar subempregos para dar conta das demandas terapêuticas, médicas e educacionais de seus filhos. A ausência de uma rede de apoio efetiva e de políticas públicas voltadas ao cuidado contínuo dessas pessoas agrava esse cenário de fragilidade econômica.

Segundo dados do IBGE, famílias atípicas são significativamente mais afetadas pelo desemprego e subemprego, o que impacta diretamente na qualidade de vida e no desenvolvimento das pessoas com deficiência sob seus cuidados. Fatores como preconceito no mercado de trabalho, falta de adaptação nos ambientes de trabalho e de oportunidades de emprego contribuem para esta situação. Mulheres com filhos autistas também enfrentam mais dificuldades para serem bem-sucedidas profissionalmente, e o desemprego agrava a instabilidade financeira e o acesso a recursos para as famílias.

O art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Já o art. 227 impõe à sociedade, ao Estado e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, inclusive aqueles com deficiência.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu art. 28, estabelece que o poder público deve adotar medidas para promover e garantir o acesso ao trabalho da pessoa com deficiência e, de forma ampliada, também daqueles diretamente responsáveis por sua assistência.

Neste contexto, o presente projeto visa reconhecer e valorizar empresas que compreendem esse cenário e oferecem oportunidades profissionais a mães, pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com TEA e outras deficiências. O Selo funcionará como uma certificação pública de compromisso com a inserção social, incentivando boas práticas e promovendo um ambiente de trabalho mais humano e digno.

Cabe destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo debatidas em esferas estaduais e municipais, refletindo um movimento crescente de conscientização sobre o papel social das empresas. A criação do Selo também pode estimular o desenvolvimento de políticas internas de apoio à parentalidade atípica, como horários flexíveis, suporte psicológico e ambientes mais inclusivos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço na valorização da família atípica, da dignidade da pessoa humana e do direito ao trabalho.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL